

EXTRATO DA ATA DA 237ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

1 Às dez horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e seis de setembro de 2024, teve início
2 na sede do CRCPB na cidade de João Pessoa a ducentésima trigésima sétima reunião do
3 Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o
4 Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, com a presença dos conselheiros, os contadores:
5 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; JOAO MARCELO ALVES MACEDO; MOISÉS
6 ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO; PAULO CESAR PEREIRA DA
7 SILVA; PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA e o
8 contador WAGNER SANTOS ARNAUD; e os Técnicos em Contabilidade: a conselheira
9 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o VALTER EUGENIO DA SILVA; com a presença do
10 Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do dia
11 foram julgados os seguintes processos: **Tag<sigilo>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE
12 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
13 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
14 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil **Tag<sigilo>**
15 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
16 identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil -
17 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a
18 referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou
19 Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e
20 Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação
21 2022/000284. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é
22 PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me
23 conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a
24 organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil,
25 considerando a sua regularidade cadastral. Voto conforme preceitua a Resolução CFC
26 1.603/20. Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO". Posto em discussão e votação, seu
27 voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE
28 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
29 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade:
30 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
31 do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
32 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos
33 Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ,
34 endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
35 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
36 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do
37 não atendimento à Notificação 2024/000036. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter
38 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
39 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000033 O(a)
40 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos apresentados e de acordo com o
41 parecer acima, voto pelo ARQUIVAMENTO do Processo 2024/000072, por regularização"..

EXTRATO DA ATA DA 237ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

42 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato
43 do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1)
44 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
45 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
46 Responder pela organização contábil**Tag<sigilo/>**, em condições irregulares perante o CRCPB, o
47 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000001. O(a)
48 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, voto pelo ARQUIVAMENTO do referido
49 processo. Considerando que a autuada ATENDEU de forma completa a solicitação deste
50 Regional, realizando a averbação contratual e encaminhando ao Regional". Posto em
51 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2Tag<sigilo/>**. De relato do
52 Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea
53 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional
54 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
55 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Por descumprimento de determinação
56 expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos:
57 Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social,
58 CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
59 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
60 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do
61 não atendimento à Notificação 2024/000034(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter
62 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
63 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000035. O(a)
64 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos apresentados e de acordo com o
65 parecer acima, voto pelo ARQUIVAMENTO do Processo 2024/000072, por regularização"..
66 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato
67 do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato
68 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
69 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar
70 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, conforme inscrição no Código Brasileiro
71 de Ocupação – CBO nº 4131-10 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
72 empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir o competente registro profissional neste CRCPB, o que
73 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000875. O(a) Conselheiro(a)
74 votou conforme segue: "Diante do exposto, voto pela manutenção parcial da penalidade
75 inicialmente aplicada, mantendo a aplicação da multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
76 reais) e arquivando a advertência reservada, respeitando as diretrizes do manual de
77 fiscalização do sistema CFC/CRC e conforme os dispositivos do art. 27 do Decreto-Lei nº
78 9.295/46 e da Resolução CFC nº 1.603/2020. A decisão busca garantir a conformidade com a
79 legislação vigente e assegurar que os profissionais que atuam na área contábil estejam
80 devidamente registrados e capacitados". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
81 por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE
82 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5

EXTRATO DA ATA DA 237ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

83 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
84 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
85 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não
86 providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão
87 sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da
88 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de
89 Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de
90 Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
91 2023/000190. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil **Tag<sigilo/>**,
92 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
93 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000191. O(a) Conselheiro(a)
94 votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o autuado é PRIMÁRIO e não
95 atendendo as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional, manifesto-me
96 conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não atende
97 de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil considero o Auto de Infração Nº
98 2024/000052 lavrado, procedente em sua totalidade e voto conforme preceitua a Resolução
99 CFC 1.603/20: Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que
100 corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por descumprimento
101 de determinação expressa deste Regional o que identificamos por meio do não atendimento a
102 Notificação nº 2023/000190, e voto também pela aplicação da multa pecuniária de (01)
103 anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por não
104 providenciar o cadastro da Organização Contábil **Tag<sigilo/>** o que identificamos por meio do
105 não atendimento a Notificação nº 2023/000191, totalizando assim R\$ 1.126,00 (Mil cento e
106 vinte e seis reais) e penalidade ética de Advertência Reservada".. Posto em discussão e
107 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
108 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art.
109 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da
110 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
111 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de determinação
112 expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos:
113 Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social,
114 CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
115 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
116 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do
117 não atendimento à Notificação 2024/000037. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter
118 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
119 no CRCPB o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000038. O(a)
120 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o autuado é
121 PRIMÁRIO e não atendendo as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional,
122 manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que o
123 profissional não atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil



EXTRATO DA ATA DA 237ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

124 considero o Auto de Infração Nº 2024/000074 lavrado, procedente em sua totalidade e voto
125 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Voto pela aplicação da multa pecuniária no
126 valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
127 três reais) por descumprimento de determinação expressa deste Regional o que identificamos
128 por meio do não atendimento a Notificação nº 2024/000037, e voto também pela aplicação da
129 multa pecuniária de (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
130 sessenta e três reais) por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
131 forma não autorizada funcionando sem o devido registro cadastral da EmpresaTag<sigilo/> o
132 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2024/000038, totalizando
133 assim R\$ 1.126,00 (Mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de Advertência
134 Reservada".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze
135 horas e vinte minutos nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a
136 Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá,
137 Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
138 aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e
139 pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
140 Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e seis de setembro de 2024.